CONTRATO N.º 134/2025

PROCESSO N.º 5419/2024

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, POR MEIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL**, COMO CONTRATANTE, A **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, COMO CONTRATADA, E A **FUNDAÇÃO EUCLIDES DA CUNHA DE APOIO INSTITUCIONAL A UFF**, COMO INTERVENIENTE FINANCEIRA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO METEROLÓGICO DAS NASCENTES DO RIO SOBERBO-GUAPIMIRIM/RJ, NA FORMA ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM/RJ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 39.547.500/0001-83, com sede na Avenida Dedo de Deus, nº 1.161, Cantagalo – Guapimirim/RJ, por meio da secretaria supracitada, representado neste ato pelo Secretário de Ordem Pública e Defesa Civil**, HALTER PITTER DOS SANTOS DA SILVA**, inscrito no CPF sob o n.º 080285207-66 doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE – UFF**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.523.215/0001-06, com sede na Rua Miguel de Frias, 09, Icaraí, Niterói/RJ, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor, **ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA**, nomeado pelo Decreto de 22 de novembro de 2022 publicado no DOU nº 219 de 22 de novembro de 2022, doravante denominada de **CONTRATADA**, e a **FUNDAÇÃO EUCLIDES DA CUNHA DE APOIO INSTITUCIONAL À UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, situada na situada na Rua Miguel de Frias, nº 123 - Parte, Bairro: Icaraí, Niterói, RJ, CEP: 24.220-001 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.438.229/0001-09, daqui por diante denominada **INTERVENIENTE**, representada neste ato por seu Diretor-Presidente, o senhor **ALBERTO DI SABBATO**, brasileiro, casado, Professor, portador da Carteira de identidade nº 2095132-IFP, e CPF/MF nº. 195.026.647-87, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que se regerá pelas normas da Lei nº14.133/2021, artigo 74 inciso III da Lei 14133/2021, e aplicando-se a este Contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

D4Sign 7f25c2e8-f330-4187-834b-ef04100d7105 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de monitoramento meteorológico da nascente do Rio Soberbo. Com a Projetação, desenvolvimento e instalação de um protótipo de monitoramento do nível da nascente do rio Soberbo, com o intuito de encaminhar informações essenciais para compreender e antecipar fenômenos hidrológicos, para apoiar a gestão da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, situada na Estrada do Bananal, 1919 – Bananal – Guapimirim/RJ.

1.2. QUADRO DESCRITIVO DO OBJETO

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UND	QTD.	VLR UNIT.	VLR. TOTAL
1	14758	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO METEOROLÓGICO DA NASCENTE DO RIO SOBERBO	UND	1	129.568,0500	129.568,05
TOTAL: R$ 129.568,05						

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1. Constituem partes integrantes deste Contrato, estando a ele vinculados, como se neste estivessem transcritos, os seguintes documentos, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será válido:

a) Proposta Técnica-Comercial SUP/FEC nº 076/2024;

b) Estudo técnico preliminar conduzido pela Coordenadoria de Defesa Civil;

c) Matriz de riscos da licitação;

d) Ato de Autorização da contratação.

CLAÚSULA TERCEIRA: DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E COORDENAÇÃO

3.1. O objeto previsto na Cláusula Primeira consiste na prestação do serviço de monitoramento da nascente do Rio Soberbo em Guapimirim/RJ, contemplando as seguintes atividades específicas:

1) Aquisição de equipamentos (Três meses): Nesta fase será realizada a definição técnica e execução de compra de todos os componentes do sensor de nível do rio Soberbo. Adicionalmente será realizada a pesquisa e contratação do serviço de comunicação satelital para a transmissão dos dados coletados. O resultado desta fase será um relatório elencando todos os itens comprados.

D4Sign 7f25c2e8-f330-4187-834b-ef04100d7105 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

2) Construção dos sensores (Cinco meses): O desenvolvimento, construção dos sensores, assim como a integração dos mesmos para os sistemas de alimentação e comunicação será realizada nesta fase. Como resultado desta fase será a apresentação do primeiro protótipo para a medição da nascente do rio Soberbo.

3) Teste piloto (Quatro meses): Serão realizados dois tipos de testes. A primeira parte é um teste em condições de laboratório. Isso será importante para verificar os módulos do sistema de monitoramento. O segundo e último teste, será a realização da integração dos sistemas em um ambiente controlado. O objetivo é verificar o funcionamento de todos os componentes do sensor trabalhando de uma forma conjunta. Como resultado desta fase será entregue um relatório com os resultados dos testes.

4) Instalação dos sensores (Dois meses): A instalação do sensor será realizada nesta etapa. Como resultado será enviado um relatório mostrando o procedimento de instalação. Aqui é importante ressaltar que a permissão para a instalação deverá ser tramitada pela equipe da Prefeitura de Guapimirim/RJ.

5) Monitoramento piloto (Dois meses): Finalmente, um monitoramento piloto de dois meses será realizado. O objetivo é verificar o tempo de atualização de informações de conectividade atingido pelo protótipo, assim como o funcionamento geral em condições normais de operação. O resultado desta fase será um relatório detalhando os resultados encontrados.

3.2. Os componentes necessários para o desenvolvimento do protótipo serão levantados, avaliados e projetados pela Universidade Federal Fluminense para a necessidade específica, e adquiridos na fase “aquisição de equipamentos”, posteriormente quando desenvolvido o sensor completo e finalizado o período de “monitoramento piloto”, será incorporado pelo patrimônio municipal.

3.3. Para execução e acompanhamento das atividades vinculadas ao presente Instrumento, inclusive no que concerne a vigência e a necessidade de aditivos, as Partes designam os seguintes representantes:

a) Pela **CONTRATANTE**, Halter Pitter dos Santos da Silva, CPF nº 080285207-66 tel.: (21) 99538-8746 e-mail: defesacivil@guapimirim.rj.gov.br;

b) Pela **UFF**, o Professor **IVANOVICH LACHE SALCEDO** SIAPE nº 13050280, tel.: (21) 995216154, e-mail: ilache@id.uff.br;

D4Sign 7f25c2e8-f330-4187-834b-ef04100d7105 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

c) Pela **FEC**, **VALÉRIA BRANDÃO**, CPF nº **026.538.277-78**, tel.: **(21) 995203035**, e-mail: valeria.brandao@somosfec.org.br.

3.4. Os trabalhos necessários à consecução do presente Instrumento serão coordenados pelo Prof. Ivanovich Lache Salcedo, da UFF, que atuará de acordo com as determinações previstas.

3.5. Não se estabelece, por força do presente Contrato, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade da CONTRATANTE com relação ao pessoal utilizado/empregado para a execução dos serviços contratados.

3.6. A Fundação Euclides da Cunha (FEC) é uma instituição que foi criada com a finalidade de apoiar a Universidade Federal Fluminense (UFF) na realização de projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional e estímulo à inovação. **A FEC realizará apenas o gerenciamento administrativo e financeiro das atividades relativas a este contrato, em conformidade com o disposto na regulamentação interna da UFF**

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

4.2. O prazo de execução do serviço será de 12 (doze) meses, conforme cronograma de execução apresentado na proposta de preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o previsto nos arts. 105, 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado neste contrato, em acordo com o disposto no art. 111 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Compete a Contratante as seguintes responsabilidades:

5.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

5.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

D4Sign 7f25c2e8-f330-4187-834b-ef04100d7105 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

5.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

5.1.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas

5.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

5.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.7. Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO**, através da **INTERVENIENTE (por força do regimento interno da UFF),** o valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

5.1.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

5.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

5.1.9.1. A Administração terá o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

5.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 dias.

5.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

5.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.1.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

5.1.14. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

D4Sign 7f25c2e8-f330-4187-834b-ef04100d7105 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

5.1.15. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Compete à Contratada as seguintes as seguintes responsabilidades:

6.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na contratação, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.1.3. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

6.1.4. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

6.1.5. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.1.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

6.1.7. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

6.1.8. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116,

D4Sign 7f25c2e8-f330-4187-834b-ef04100d7105 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021); 20.10 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.1.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.10. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

6.1.11. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

6.1.12. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

6.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

6.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

6.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.1.16. O contratado deverá protocolizar junto ao Protocolo Geral ou entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

D4Sign 7f25c2e8-f330-4187-834b-ef04100d7105 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

6.1.17. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

6.1.18. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.1.19. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

6.1.20. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

6.1.21. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.1.22. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.23. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

6.1.24. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

6.1.25. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

6.1.26. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

6.1.27. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

D4Sign 7f25c2e8-f330-4187-834b-ef04100d7105 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

6.1.28. Realizar os serviços de consultoria e assistência técnica no seguinte local Estrada do Bananal, nº 1919 – Bananal – Guapimirim/RJ.

6.1.28.1. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o contratado tiver unidade de prestação de serviços em distância de 90 km do local demandado.

6.1.29. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

6.1.30. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

6.1.31. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra

6.1.32. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.33. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.34. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.1.35. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

6.1.36. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

6.1.37. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

6.1.38. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

6.1.39. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

D4Sign 7f25c2e8-f330-4187-834b-ef04100d7105 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

6.1.40. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

6.1.41. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

6.1.42. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE

7.1. Prestar todo o apoio à **CONTRATADA** no que concerne à gestão administrativa e financeira do Contrato, a fim de permitir o cumprimento de seu objeto na forma e condições definidas no presente Instrumento;

7.2. Aplicar os recursos deste Instrumento exclusivamente na execução de seu objeto;

7.3. Executar os serviços que lhe cabem dentro de critérios técnicos e legais, compatíveis com o objeto do presente Contrato;

7.4. Encaminhar os documentos de cobrança para pagamento por parte da CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido na Cláusula quinta.

CLAUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício, assim classificados:

REDUZIDO	DOTAÇÃO	FONTE
842	02.56.00-3390.39.00-06.182.0017-2.037	1.704.99

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

D4Sign 7f25c2e8-f330-4187-834b-ef04100d7105 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

CLÁUSULA NONA: VALOR DO CONTRATO

9.1. Dá-se a este contrato o valor total de **R$ 129.568,05** (cento e vinte e nove mil quinhentos e sessenta e oito reais e cinco centavos) a ser repassado à **INTERVENIENTE**, por força do regimento interno da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FORMA DE ENTREGA E CRITÉRIO DO RECEBIMENTO

10.1. O serviço deverá ser prestado de forma híbrida (remota/presencial) e as reuniões presenciais serão realizadas preferencialmente na sede da Coordenadoria de Defesa Civil, situada no seguinte endereço Estrada do Bananal, nº 1919 – Bananal – Guapimirim/RJ.

10.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 90 (noventa) dias, pelos fiscais, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

10.2.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

10.2.2. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

10.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

10.3.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.3.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).

D4Sign 7f25c2e8-f330-4187-834b-ef04100d7105 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

10.3.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

10.3.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no contrato e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

10.5.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

10.5.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

10.5.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

10.5.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

10.5.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

10.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

D4Sign 7f25c2e8-f330-4187-834b-ef04100d7105 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

10.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

11.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

11.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º;

D4Sign 7f25c2e8-f330-4187-834b-ef04100d7105 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

11.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

11.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

11.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

11.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

11.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

11.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

11.9.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos,

D4Sign 7f25c2e8-f330-4187-834b-ef04100d7105 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

11.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

11.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

11.11. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

11.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

11.13. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11.14. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

11.14.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.15. A fiscalização do contrato fica sob responsabilidade dos fiscais: **Antônio Carlos júnior de Souza Guedes,** matricula: 112976.11 e **Elizeu Baleixo dos Santos**, matricula: 112070.11

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

D4Sign 7f25c2e8-f330-4187-834b-ef04100d7105 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

12.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

12.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

12.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

12.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

12.2.1. O desenvolvimento físico do protótipo;

12.2.2. As atividades de suporte no desenvolvimento dos modelos para identificação do comportamento da enxurrada em sua região de nascente;

12.2.3. O monitoramento em parceria com a Defesa Civil dos dados gerados pelo sensor;

12.2.4. Treinamento dos agentes de proteção e defesa civil do Município na compreensão dos dados e informações geradas, assim como ensinar na operação remota do sensor no que for possível.

12.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente no Protocolo, localizada no edifício Sede da Prefeitura Municipal de Guapimirim, Avenida Dedo Deus nº 1161, 1º andar, Cantagalo, Guapimirim, RJ, no horário entre 8:30h e 16:30h, e realizado seu atesto, correrá o prazo para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

12.3.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

12.3.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

D4Sign 7f25c2e8-f330-4187-834b-ef04100d7105 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

12.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.6. A Administração deverá realizar consulta à documentação para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação; b) identificar possível razão que impeça, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

12.11. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

D4Sign 7f25c2e8-f330-4187-834b-ef04100d7105 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

12.12. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

12.13. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.15.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.16. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.17. Fica estabelecido o cronograma de desembolso em acordo com o disposto na proposta técnica comercial SUP/FEC nº 076/2024, da seguinte forma.

	Mês 1	Mês 7
Valor desembolso	R$ 69.568,05	R$ 60.000,00

12.18. Em acordo com o art. 145, §1º da lei n.º 14133/21 a antecipação do pagamento é imprescindível a viabilização da aquisição dos componentes do protótipo.

12.19. Os componentes discriminadamente, só poderão ser identificados após o início do desenvolvimento do sensor (protótipo) específico para a região da nascente do rio Soberbo – Guapimirim/RJ.

D4Sign 7f25c2e8-f330-4187-834b-ef04100d7105 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

12.20. O município poderá apresentar sugestões de equipamentos a serem adquiridos, desde que estejam tecnicamente adequados para o local de instalação previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 124, da Lei nº 14.133/2021, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

14.2.1.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

14.2.1.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.3. Nos casos previstos nos artigos 137 e 138, ambos da lei 14.133/2021, garantindo o direito constitucional a ampla defesa e contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

15.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA,** sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

15.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

D4Sign 7f25c2e8-f330-4187-834b-ef04100d7105 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

15.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

15.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.2.4. Multa: moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

15.2.5. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

15.2.6. O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

15.2.7. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 21.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.

15.2.8. Compensatória, para a inexecução total contrato prevista na alínea "c" do subitem 21.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

15.3. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 21.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.

D4Sign 7f25c2e8-f330-4187-834b-ef04100d7105 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

15.4. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 21.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.

15.5. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 21.1, a multa será de 2% a 6% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

15.6. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.7. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.7.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.7.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.7.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

15.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

15.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

15.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

15.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

D4Sign 7f25c2e8-f330-4187-834b-ef04100d7105 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

15.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.11. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021) 21.9 O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.13. Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO REAJUSTE

16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

D4Sign 7f25c2e8-f330-4187-834b-ef04100d7105 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

16.2. Após o interregno de um ano, e desde que haja pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice oficial da inflação - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

16.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

16.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

16.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

18.1. As **CONTRATADAS** se obrigam a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

19.1. Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município,

D4Sign 7f25c2e8-f330-4187-834b-ef04100d7105 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

19.1.1. O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor e fundamento do ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO

20.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

20.2. Os Contratantes declaram que manterão até o final da vigência deste Contrato a conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente Instrumento.

20.3. Os Contratantes declaram não estar envolvida, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, sócios, consultores ou partes relacionadas, em qualquer atividade ou prática que caracterize qualquer infração nos termos da Lei Anticorrupção.

20.4. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não forneceu, pagou ou autorizou o pagamento, nem ofereceu ou concordou em oferecer presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar-se ou beneficiar a CONTRATANTE ilicitamente e se compromete a não o fazer durante toda a vigência do presente Contrato.

20.5. As Partes se comprometem a não contratarem como empregados ou firmarem qualquer forma de relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção e de lavagem de dinheiro.

20.6. A CONTRATADA se obriga a notificar a CONTRATANTE, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações vigentes, bem como em casos em que obtiver ciência acerca de qualquer prática de suborno ou corrupção.

20.7. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste Contrato, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à CONTRATANTE e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

D4Sign 7f25c2e8-f330-4187-834b-ef04100d7105 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: PROTEÇÃO DE DADOS

21.1. As Partes comprometem-se a cumprir todas as leis, regras e regulamentos aplicáveis aos dados pessoais, bem como as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em razão da execução do presente Contrato, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 13.709/18 - Lei de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

21.2. Os dados pessoais recebidos em função deste Instrumento somente poderão ser utilizados para a finalidade específica apresentada, não podendo, em nenhum caso, para finalidade distinta, sob pena de rescisão imediata do Contrato e assunção integral de quaisquer danos causados às partes e/ou a terceiros.

21.3. Fica vedado o compartilhamento das informações, salvo exceções previstas em lei e na regulamentação.

21.4. As Partes não autorizam o uso, o compartilhamento, o tratamento ou a comercialização de quaisquer informações, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais, estabelecidos neste Contrato.

21.5. Em caso de descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula, ficará a Parte sujeita à integral responsabilização, por evento de descumprimento, sem prejuízo da obrigação de reparar eventuais perdas, danos e sanções de quaisquer naturezas à Parte prejudicada e/ou terceiros envolvidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA NATUREZA EXPERIMENTAL DO PROJETO E LIMITAÇÃO DE RESULTADOS

22.1. O presente contrato tem por objeto a concepção, desenvolvimento e instalação de um sistema de monitoramento, sendo que sua execução se dá no contexto de pesquisa e inovação tecnológica.

22.2. Em razão da natureza experimental e inovadora do projeto, a CONTRATADA realizará os seus melhores esforços para o cumprimento dos objetivos previstos, porém, não se pode garantir que os resultados pretendidos sejam plenamente alcançados, uma vez que podem surgir limitações técnicas, operacionais ou científicas não previstas inicialmente.

D4Sign 7f25c2e8-f330-4187-834b-ef04100d7105 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

22.3. Partes reconhecem que eventuais falhas, dificuldades técnicas ou a necessidade de reformulação de métodos fazem parte do processo inerente ao desenvolvimento de novas tecnologias, não configurando inadimplemento contratual, desde que a CONTRATADA demonstre a adoção das melhores práticas e metodologias disponíveis para mitigação de tais riscos.

22.4. Caso se verifique a impossibilidade técnica de implementação dos resultados esperados, a CONTRATADA apresentará relatório técnico detalhado, justificando os desafios encontrados e sugerindo, quando possível, alternativas para mitigar impactos na execução do objeto contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

23.1. O regime de execução será o de fornecimento e prestação de serviço associado, conforme preconiza o art. 6°, inciso XXXlV, da lei 14.133/2021, haja vista tratar-se execução do objeto ao qual a Universidade Federal Fluminense ficará responsável por fornecer o serviço contratado, bem como garantir a execução, realizar a manutenção preventiva e corretiva, avaliação de dados, desenvolvimento do protótipo, desenvolvimento de conhecimento técnico-científico e acadêmico durante toda a vigência contratual.

23.2. Partindo do princípio de que se trata da prestação de serviço contendo o objeto equipamento eletrônico e sistema informatizado de software, a empresa deverá prestar todo o suporte necessário.

23.3. A prestação de serviço deverá ocorrer após a assinatura do contrato, por parte da contratada.

23.4. Todos os itens deverão ser entregues e instalados, pela contratada, no local já mencionado nesse contrato.

D4Sign 7f25c2e8-f330-4187-834b-ef04100d7105 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

24.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Magé/RJ, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Guapimirim/RJ, em 16 de dezembro de 2025

Halter Pitter dos Santos da Silva
Secretário Ordem Pública e Defesa Civil
Prefeitura de Guapimirim/RJ

Universidade Federal Fluminense
Prof. Antônio Claudio Lucas da Nóbrega
Reitor

Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional à UFF
Alberto Di Sabbato
Diretor-Presidente

D4Sign 7f25c2e8-f330-4187-834b-ef04100d7105 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

CONTRATO N º 134- Monitiramento do Rio Soberbo - Proc 5419 2025 - ORDEM PUBLI - 16 12 2025 pdf

Código do documento 7f25c2e8-f330-4187-834b-ef04100d7105

Assinaturas

Alberto Di Sabbato
alberto.di@somosfec.org.br
Assinou



HALTER PITTER DOS SANTOS DA SILVA
pitterhulk@gmail.com
Assinou

Antonio Claudio Lucas da Nóbrega
reitor@id.uff.br
Assinou

Eventos do documento

16 Dec 2025, 18:44:32
Documento 7f25c2e8-f330-4187-834b-ef04100d7105 **criado** por YASMIN OLIVEIRA DA SILVA (0ace8703-bfd9-4123-bf0a-f30fcefd73e4). Email:yasmin.oliveira@somosfec.org.br. - DATE_ATOM: 2025-12-16T18:44:32-03:00

16 Dec 2025, 18:46:01
Assinaturas **iniciadas** por YASMIN OLIVEIRA DA SILVA (0ace8703-bfd9-4123-bf0a-f30fcefd73e4). Email: yasmin.oliveira@somosfec.org.br. - DATE_ATOM: 2025-12-16T18:46:01-03:00

16 Dec 2025, 18:53:23
HALTER PITTER DOS SANTOS DA SILVA **Assinou** - Email: pitterhulk@gmail.com - IP: 177.154.5.240 (177-154-5-240.dynamic.lestetelecom.com.br.5.154.177.in-addr.arpa porta: 57468) - Documento de identificação informado: 080.285.207-66 - **Assinado com EMBED** - Token validado por **email** - DATE_ATOM: 2025-12-16T18:53:23-03:00

16 Dec 2025, 19:05:46
ALBERTO DI SABBATO **Assinou** (8c14b4ab-73d0-4d78-a351-186a7a24f728) - Email: alberto.di@somosfec.org.br - IP: 191.0.127.127 (191-0-127-127.host.telemar.net.br porta: 16376) - Documento de identificação informado: 195.026.647-87 - DATE_ATOM: 2025-12-16T19:05:46-03:00

17 Dec 2025, 12:52:56
ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA **Assinou** (11feb3d7-c7cc-4dd7-af23-dcfcf4d60fa8) - Email: reitor@id.uff.br - IP: 200.156.105.17 (Jornalismo4.gar.uff.br porta: 12764) - Documento de identificação informado: 808.987.697-87 - DATE_ATOM: 2025-12-17T12:52:56-03:00

29 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 17 de December de 2025, 12:58:56

Hash do documento original

(SHA256):ec8fda4193c7cf25b62d31e1559355004db2319c47a5e6dc33a67a6b0697a487
(SHA512):355eb9b2cb91207a2564c6c5c69cb28f34652535a35d5ed06ce1dbd022b3abbb5af2d4f0a21168857e1188717f246f7637e5c5d0a4289608ef29fbc5b52b9a51

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.